



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL
CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

PORTARIA Nº 022/2026

Dispõe sobre a implantação da Avaliação de Desempenho Profissional dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal; no art. 41, § 4º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 19/1998; na Lei Municipal nº 185/2018 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR), e considerando a necessidade de regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos e em estágio probatório da Rede Pública Municipal de Ensino de Canapi;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Avaliação de Desempenho Profissional dos servidores públicos efetivos e em estágio probatório.

Parágrafo único. Considera-se servidor público efetivo, para os fins desta Portaria, o ocupante de cargo de provimento efetivo constante do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Municipal de Ensino, abrangendo os Grupos Operacionais do Magistério, Apoio Administrativo, Apoio Operacional e Técnico de Nível Médio.

Art. 2º A avaliação de desempenho terá caráter contínuo, sendo consolidada a cada triênio, com avaliações parciais anuais. A primeira aplicação deverá ocorrer imediatamente após a publicação desta Portaria.

§ 1º O servidor em estágio probatório participará da avaliação de desempenho de forma parcial até a conclusão do período de três anos, conforme a legislação vigente.

§ 2º O servidor efetivo que já concluiu o estágio probatório será submetido à primeira avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional horizontal.

Art. 3º A avaliação de desempenho tem por objetivo subsidiar a implementação de políticas de desenvolvimento profissional e melhoria da qualidade do ensino, bem como orientar decisões relativas à progressão funcional, cujo percentual de acréscimo será definido em norma específica aprovada pela Administração Municipal.

Art. 4º Serão considerados os seguintes critérios de desempenho:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – planejamento e organização das atividades;
- III – produtividade e eficiência no exercício das funções;
- IV – práticas pedagógicas ou administrativas inovadoras;
- V – participação em ações de formação continuada;
- VI – relações interpessoais e cooperação no ambiente de trabalho;
- VII – conduta ética e observância das normas institucionais.

Art. 5º A avaliação será composta de dois instrumentos:

- I – autoavaliação do servidor;
- II – avaliação realizada pela comissão competente.

Art. 6º Os resultados serão expressos em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), correspondendo aos seguintes conceitos:

- **Acima do esperado:** 8,0 a 10,0
- **Atende ao esperado:** 6,0 a 7,9
- **Atende parcialmente ao esperado:** 4,0 a 5,9
- **Abaixo do esperado:** até 3,9

§ 1º Será considerado apto para fins de progressão o servidor que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

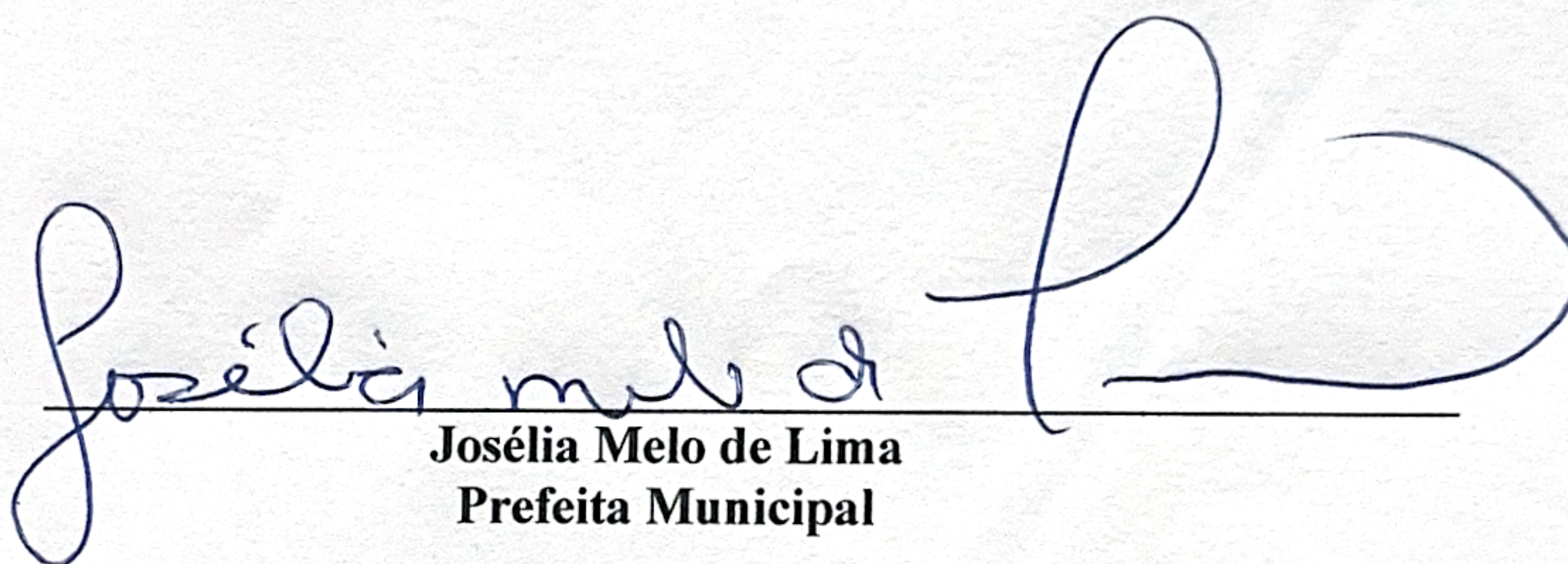
§ 2º Os resultados deverão ser homologados pela Comissão Central Permanente de Avaliação de Desempenho e publicados no Órgão Oficial do Município.

Art. 7º As avaliações de desempenho serão realizadas por comissões específicas, na forma da Portaria nº 021/2026, e os relatórios individuais arquivados na ficha funcional do servidor.

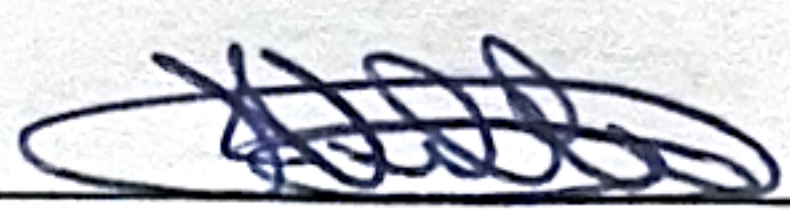
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação editará Manual de Orientações da Avaliação de Desempenho, com os modelos de fichas, formulários e orientações operacionais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 10 de março de 2026.



Josélia Melo de Lima
Prefeita Municipal



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração